



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 417-25.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte JOAO FONSECA RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100839-35.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ALEXSANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100549-42.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Recorrido(s): ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro no art. 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. MARCELLO PRADO BADARO, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20689-55.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MARGARITES ROCHA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Colla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11799-23.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle (Defensoria Pública da União), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte falou pela parte JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11433-82.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Recorrido(s): JOAO PAULO MARQUES DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente BANCO BRADESCO S.A e Recorrido JOAO PAULO MARQUES DE CARVALHO FONSECA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10381-75.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA CECILIA ALMEIDA BRANDAO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Katielle Souza Brito, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, patrona da parte MARIA CECILIA ALMEIDA BRANDAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 855-59.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvia Casella Fagundes de Toledo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogado: Dr. Cleverson Luiz Verni Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR -**



813-68.2017.5.05.0195 da 5ª Região, Recorrente e Recorrido: GERSON RIBEIRO FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. João Timotheo Menezes Dantas Ribeiro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, HELETRIMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS, TELEFONICAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Walberton Higino Prado de Sousa, Advogado: Dr. Jaime Anderson Amaral Di Morano, Advogado: Dr. Antonio Fabio Tavares Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 6 de setembro de 2023, às 9:00 horas, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.. e da douta representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a segunda reclamada, de forma solidária à primeira reclamada, ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais fixadas pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA falou pela parte DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.. Observação 2: A douta representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO . **Processo: RR - 720-62.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Recorrido(s): CLAUDEMI JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos ao TRT de Origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 483-12.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): BANCO PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, CARLOS ALBERTO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. LUCAS HOMEM DE MELLO, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 408-65.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALMAR CANDIDO AVELINO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo para Recuperação Térmica", por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte ALMAR CANDIDO AVELINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16-30.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): ANA PAULA DE AQUINO, Advogado: Dr. Igo Newton Pereira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40900-73.2008.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: FERNANDO GUIMARAES BORBA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Anderson Lisboa Dias Coêlho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, SERGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11283-22.2013.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Procuradora: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): VINICIUS LEVIS E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Allan Paulo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MICHELA COSTA, patrona da parte VINICIUS LEVIS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 3678000-09.2009.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO GRIBOSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1001543-12.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, FELIPE NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Advogado: Dr. Daniela Dal Savio de Souza, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101758-21.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO BATISTA XAVIER, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100604-12.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, PAMELA DA CONCEICAO COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100232-54.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): MARCELI DE MELO ARAUJO, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100052-72.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, FERNANDO ABDON FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95600-82.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EDGAR BORDAO DE MOURA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61100-40.2003.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO GALLEGO DIAS, MARCOS ANTÔNIO DE MELO BOTELHO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25300-62.2007.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSE MAURICIO ALENCAR FEITOSA - ESPOLIO, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21620-03.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Agravado(s): MARIA OLGA GODOI, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NADIA TURRA VIEIRA, patrona da parte MARIA OLGA GODOI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21055-43.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): VINICIUS TRAJANO PONTICELLI, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20721-55.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20683-58.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JACIRA FERNANDA BARBOZA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20445-84.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Advogada: Dra. Kímberli Tháli Loss, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11938-41.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11502-12.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Advogado: Dr. Claudia Ruth da Silva, Agravado(s): DATANAEL DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11418-29.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): NILTON BISPO DA ROCHA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-07.2018.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Renata Elias El Debs, Advogado: Dr. Karina Ferrarini José, Agravado(s): FLAVIO JUNIOR JUSSIANI, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, MARCELO CORREA GABRIEL TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ELIAS EL DEBS MATTARAIA, patrona da parte OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10847-27.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Dias, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10658-55.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): INALDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10525-39.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): MACON FERRAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Meire Cristina Roque Perdigo, Advogado: Dr. Bruna Ottoni Lopes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRA E REGIAO, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-76.2013.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ERONILDES ALVES DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Ticiania Rogéria Arantes de Castro, MICHELANGELO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TICIANA ROGERIA ARANTES DE CASTRO, patrona da parte BRUNO RIBEIRO CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10307-31.2015.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente no tema "Correção monetária. Índice aplicável. Fase de conhecimento" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10285-12.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): VICTOR DA SILVEIRA E SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr.



Joao Alberto Guerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Caio Felipe de Albuquerque Feitosa Gomes, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10283-63.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SERGIO MARCIO CONRADO, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Carvalho, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 6 de setembro de 2023, às 9:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 10235-04.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(s): CHARLES RIBEIRO MOTA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10206-05.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): DEXCO REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Agravado(s): PETERSON SEIXAS MALTA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10118-83.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10115-31.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CHARLES ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10072-80.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): EDIE JUNIA DE SOUZA MAFRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-07.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LAURINDA VIEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2977-04.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINO DIAS DE MOURA FILHO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte B.V.S.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2553-36.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO JP MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CCET - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, JOSÉ EDSON DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, MCM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Olma Beiró Resende, RESOURCE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, W21 CONSULTARIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BRUNA PEGORARO AUGUSTO, patrona da parte BANCO JP MORGAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 2186-47.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): EDNA PELUTTI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2144-88.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): MÁRIO PEREIRA LUCAS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Carina Honorato de Souza, JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Advogado: Dr. Marcelo Paroni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MÁRIO PEREIRA LUCAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1504-20.2011.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Advogado: Dr. Jessica Lima Ribeiro de Castro Moura, Agravado(s): USINA GLOBAL GOIÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Justino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Deise da Silva Loures, patrona da parte WALTER LUIZ SOARES HOELZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1448-62.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Cayres Santos, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): JOSE DE FRANCA TAVARES, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-93.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir



no exame do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte RONALDO DOS SANTOS VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1381-34.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): LUANA MARTINS LINHARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte LUANA MARTINS LINHARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1344-22.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Agravado(s): ANTONIO IRAN SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno no tocante ao tema "Correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1174-86.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ILHA AZUL NORTE CAPIXABA ADMINISTRACAO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Agravado(s): LORENA SOUZA FERREIRA CAMPOLINA, Advogado: Dr. Luzia de Almeida Pedroni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-35.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 872-18.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): EDELICI ROCHA CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Isaac Lopes Toledo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THABATA MARTINS CONTREIRAS, patrona da parte EDELICI ROCHA CORREA DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 864-31.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 742-52.2013.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): GABRIELA COIMBRA DE



CARVALHO MACEDO COELHO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Simões Fortuna Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. GERALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR, patrono da parte GABRIELA COIMBRA DE CARVALHO MACEDO COELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 666-68.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., LETICIA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Romero de Souza Silva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 238-45.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): HELLEN CRISTINA PADILHA VITORIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100-90.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, SIVALDO DANTAS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-39.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 419-23.2022.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): JULIEL SILVA BRIGIDO, Advogado: Dr. Renê Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000675-45.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA ANSELMA DA SILVA SOBRAL, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao



agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11489-36.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO ARIMATEIA GONCALVES, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10652-32.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, Advogado: Dr. Fernando Brito de Almeida Junior, PEDRO TORRES JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raíla Moura Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, bem como os consectários legais decorrentes; e denegar seguimento ao recurso de revista adesivo do reclamante. Valores arbitrados às custas e à condenação inalterados, para fins processuais. Observação 1: o Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1296-93.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Clara Gonçalves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão envolvendo o pagamento de reajuste salarial previsto em convenção coletiva e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que prossiga no exame da demanda, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, patrono da parte ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24656-66.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): DAIENE PATRICIA ALMADA LENCINA, Advogado: Dr. Michel Lemos de Queiroz Tavares, Recorrido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Luca Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Murillo Silva Crevelato dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao



trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 21485-91.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): GERALDO BRAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais fundado no recálculo das vantagens pessoais (VP 062 e VP 092) e, conseqüentemente, restabelecer a sentença quanto à improcedência da ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 800,00 sobre o valor da causa de R\$ 40.000,00. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GERALDO BRAZ DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12608-89.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): GUILDER FERREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, e, ainda de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991), observando-se valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 622-27.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMERSON ROGERIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Lorena Fachini Testi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa. Indenização Devida", por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, em razão da prática abusiva de restrição ao uso de banheiro durante a jornada de trabalho, observada a correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST, bem como da



decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n^{os} 58 e 59 e das ADI nos 5.867 e 6.021, ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 pela reclamada. **Processo: RR - 538-28.2011.5.01.0006 da 1^a Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA ESCOVEDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5^o, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva das testemunhas do reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1587-53.2019.5.22.0002 da 22^a Região**, EMBARGANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, EMBARGADO: PAULO JERONIMORIBEIRO, Advogado: Dr. ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. MICHELINE BARBOSA LEAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1081500-32.2008.5.09.0029 da 9^a Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, MARCOS TEODORO TCHMOLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do executado apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado e negar provimento aos embargos de declaração do exequente. **Processo: ED-Ag-RR - 1001544-93.2020.5.02.0205 da 2^a Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000429-05.2020.5.02.0442 da 2^a Região**, Embargante: SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RODRIGO LUIZ ZANETHI, patrono da parte RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000420-68.2019.5.02.0445 da 2^a Região**, Embargante: OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANGELO AUGUSTO FORCINE, Advogada: Dra. Ivana Moure Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 100445-43.2020.5.01.0302 da 1^a Região**, Embargante: JOAO BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 37200-72.2009.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): MIRLAINE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10705-09.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Embargado(a): OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, ROSILENE GONCALVES OTONI, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10060-83.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Embargante: CRISTIANE CORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Juliano Domingues Silva de Souza, Advogado: Dr. Isaías Alves dos Santos, GUANABARA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Embargado(a): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da segunda reclamada para determinar que conste como tomadora de serviços a empresa Guanabara Home Care Serviços Médicos Domiciliares Ltda; dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada para excluir da parte dispositiva do acórdão embargado a sua responsabilização subsidiária; e negar provimento aos embargos de declaração da reclamante quanto à questão remanescente. Observação 1: o Dr. ISAIAS ALVES DOS SANTOS, patrono da parte CRISTIANE CORTES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ARR - 1969-97.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Embargante: HELIO VENANCIO ALVES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: Ag-AIRR - 1001864-83.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-40.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO PASSOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-88.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): KAROLAYNE BRITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jessica Mendes da Silva, Advogada: Dra. Amanda Guimarães Rosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-**



32.2020.5.02.0709 da 2ª Região, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOSINALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Cantizani, patrono da parte ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001246-02.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ENEDILSON DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000849-91.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAGDIEL COSTA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000623-42.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A7 SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Pujol Graça, FABIANA GOMES KANZLER, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-89.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): IGNACIO MARTIN PUJANA ETCHEPAREBORDA, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000282-20.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ANTONIA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sueidh Moraes Diniz Valdívia, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-04.2022.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Eduardo Valente Aymoré, Advogado: Dr. Vinicius Tojar, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-24.2022.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WELLINTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-79.2016.5.01.0341 da 1ª Região**,



AGRAVANTE: LUCIANA MIGUEL NEVES, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: REPROGRAFICA BARRENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE ABREU E SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ANGELICA DE AVILA BATISTA ABREU, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100941-68.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROCCO PITANGA MANHAES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100371-67.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE GOUVEIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100340-73.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): KATIA DA PAIXAO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100158-69.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Agravado(s): CINTHIA GUIMARAES MACHADO KURIYA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87100-55.2009.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinto Valfre, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): ROBSON GERALDO DOS SANTOS CHIESA, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Caixa De Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 21180-85.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20921-18.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CELIO DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo interno, somente quanto ao tema



"CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS", para prosseguir na análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RUDEGER FEIDEN, patrono da parte CELIO DUARTE PACHECO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20904-05.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A., Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, AGRAVADO: ISRAEL MACHADO PINTO, Advogada: Dra. MARCIA GORETI LIBORIO CHAPLIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20695-52.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20460-92.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): ROBERTO KOPP, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20312-35.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Eliane Reis Lima, Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Agravado(s): ROGEL DORNELLES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20308-22.2021.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GILVAN SCHROEDER, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BARTH, AGRAVADO: BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20167-71.2022.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gomes de Souza, Agravado(s): CELIA HENCKES, Advogado: Dr. Edson Malomar Gregório, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12476-47.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARCIANO SIMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12266-94.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): GILSON CORREIA, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Finhana, Advogado: Dr. Arnaldo Braga Mascaro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11895-23.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SOSTINY BELUCI BANATORE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11401-**



13.2015.5.01.0003 da 1ª Região, Agravante(s): VIAÇÃO NOVACAP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DAVI VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11291-86.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, ERIVELTON ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, Advogada: Dra. Evellyn de Oliveira Lima, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11263-27.2018.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDVALDO JOSE LUIZ, Advogada: Dra. Jennyfer dos Santos Luiz, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11139-97.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): BRUNO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10931-31.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, LOURDES FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10883-60.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: LINDOMAR TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, ALENG - ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. ERASMO HEITOR CABRAL, Advogado: Dr. DANIEL COSTA REIS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10768-79.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL MACHADO SOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Paiva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10654-63.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi,



Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): EMILIO BENANTE NETO, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10517-12.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES DE FELIPE, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-43.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SHARLEM NASCIMENTO PETRUS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10316-60.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): SUELEN FRANCISCA CAMPOS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Nascimento, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Manuela Lacerda Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte SUELEN FRANCISCA CAMPOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10297-88.2022.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): JAIRO JUNIO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5140-74.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. RAQUEL MODANESE, Advogada: Dra. CELMA NUNES FRANCO, Advogada: Dra. PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK, Advogada: Dra. NATALIA RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES ZANINI NAZARIO, AGRAVADO: WILSON ROBERTO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO PINTO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-28.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, AGRAVADO: DANIEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, TERCEIRO INTERESSADO: ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1729-22.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO PIRES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1093-35.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): KAROLLYNE MOTA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1023-76.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, VALQUIRIA DOS SANTOS SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 922-13.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): EDSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PROPAV CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-74.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ALINE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 868-41.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogada: Dra. EUNICE IONE BRAGHIROLI, Advogada: Dra. GISELE BEATRIZ FABRIS, AGRAVADO: ROBERTO LUIZ BERLANDA, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-58.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, AGRAVADO: VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, Advogada: Dra. LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-19.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, AGRAVANTE: NILDO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, AGRAVADO: CENTRO SUL ATACADISTA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IURE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. HAGNO FERREIRA DE BRITO, B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. IURE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. HAGNO FERREIRA DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 675-54.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADELSON COUTINHO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-18.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LOOK SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO COELHO BRITO JUNIOR,



Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-97.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ELVINA SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 536-82.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 479-27.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Advogado: Dr. Livia Maria Moreira Albuquerque Melo, Agravado(s): JUCICLEBIO TORRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Léo, Advogado: Dr. Mariana Castor Siqueira, Advogado: Dr. Fabio de Souza Barboza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-27.2021.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ELIEL BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Lima Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 351-72.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, WANDERLEY ANDRADE DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 341-24.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, SIDNEY SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Verena Lyra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-02.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HINGRID ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-27.2020.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS, Advogado: Dr. Rayra da Silva Antunes, Advogado: Dr. Fernanda Spada Salgueiro Vas, Advogado: Dr. Rodrigo Spada Salgueiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARLINDA,



Advogado: Dr. Monali Ribeiro, TEREZINHA SENTOMA, Advogado: Dr. Leandro Furtado Mendonça Casati, Advogado: Dr. Luciano Steluti Padovani, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-73.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): IVAN ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denis Robinson Ferreira Gimenes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-53.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: MARCIA REGINA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o ofensivo aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 227-91.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARCOS VINICIUS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-98.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): EDUARDO PANIZZON, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pagliosa Alves, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 22-31.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: MILLENE MESQUITA DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000067-89.2016.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL BENAIA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte DANIEL BENAIA ROQUE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001369-45.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MILENA APARECIDA FURNIEL QUESSADA, Advogado: Dr. RICARDO JORGE DOS SANTOS, AGRAVADO: BANCO CSF S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000757-82.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JAIR FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. DEYSE COSTA DE ARAUJO, AGRAVADO: TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. KEITTI ERNA LEE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11543-03.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALINE BEATRIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, FINANCREDS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Mariano Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-PET.269033/2021 e TST-PET.106638/2023-6 ao Juízo da execução para que este examine o pedido feito pelos Banco BMG S.A. e Banco Cifra S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Licitude da Terceirização. Inclusive em Atividade-Fim do Tomador de Serviços", por possível violação do artigo 927, incisos I e III, do CPC, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 373-47.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marina Rocha Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela recamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. **Processo: RRag - 1002227-28.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRACI AURELIANO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais (pensão) - percentual arbitrado, base de cálculo e termos inicial e final", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV - sobrestar a análise dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RRag - 1001657-59.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR FAGUNDES VIEIRA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHPACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candeo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "lucros cessantes" e "pensão mensal vitalícia" por violação aos arts. 944 e 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de: a) lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondentes a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); b) pensão mensal vitalícia, observados os seguintes parâmetros: b.1) pagamento em parcelas mensais, com inclusão em folha de pagamento, cujo valor será apurado em liquidação; b.2) 50% da última remuneração auferida pelo empregado, incluídos o 13º salários, férias e 1/3 de férias e reajustes da categoria; b.3) o marco inicial deve ser a data em que cessar o pagamento do auxílio doença-acidentário; b.4) sem limite etário para o termo final. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da pensão mensal vitalícia: para fins de correção



dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001553-44.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO WAGNER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao Reclamante - a ser paga em parcelas mensais - cujo valor será apurado em liquidação de sentença, observados os seguintes parâmetros: a) 25% do último salário do Reclamante, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias e reajustes da categoria; b) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; c) o termo final será a data em que o Obreiro completar 72,5 anos, atendendo aos limites da petição inicial; d) correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, para fins de correção, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1000344-26.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMEU ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da Reclamada", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais temas; III) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: a Dra. Daiane Brasil Pereira Silva, patrona da parte ROMEU ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11642-75.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE APARECIDA LEITE, Advogada: Dra. Caroline Duque Estrada da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FOTO YASUTAKA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Luiz Duarte Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a responsabilidade civil da Reclamada decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo de cujus, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pleitos da parte Reclamante atrelados à declaração da responsabilidade civil da Reclamada, pelo falecimento do Trabalhador, como entender de direito, e; II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RRAg - 11587-75.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WELINTON DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. Leonora Arnoldi Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 879, §7º da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de: a) determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) no tocante à indenização por danos morais, a correção monetária incidirá nos moldes da Súmula 439/TST (ou seja, aplicação da correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor), adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1688-78.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO EVANGELISTA FALCAO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogada: Dra. Thays Carlos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de 50%, com os mesmos reflexos já deferidos para as demais horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SD1-1/TST). Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente majorado à condenação. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte JOAO EVANGELISTA FALCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1354-48.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): H.T ENGENHARIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, M R L RUBIO - LP TESTES E ANALISES TECNICAS - ME, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, SERCOMTEL ILUMINACAO S.A., Advogado: Dr. George Moraes de Oliveira, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas (sendo a primeira Ré de forma principal e as demais, consoante responsabilidade determinada em sentença), ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada Sercomtel Iluminação S.A. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte FABRICIO DE OLIVEIRA AVELAR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 632-30.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus



Santana Campos, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da Reclamada, uma vez que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 01/10/2020, após, portanto, o marco temporal definido pelo art. 6º da IN nº 41/2018, na forma do art. 791-A, § 1º, da CLT, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte ANTÔNIO SILVA DE SOUZA. **Processo: RR - 1001412-48.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CYRO AUGUSTO PACHICOSKI COUTO, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Advogado: Dr. Cleber Simão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação ao artigo 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre os fatos alegados pela Parte, inclusive sobre a certidão emitida pela Vara do Trabalho que, conforme destacado anteriormente, em tese, confirmariam a existência de vício citatório e afastamento da Súmula 16 do TST à hipótese dos autos. Observação 1: a Dra. ROBERTA FORTINI BACCELLI falou pela parte CYRO AUGUSTO PACHICOSKI COUTO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100016-38.2016.5.01.0263 da 1ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS ALCÂNTARA S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 5º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, durante todo o período contratual, mantidos os parâmetros de apuração da verba fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 24283-05.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): ELIZANGELA CARDOSO PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Recorrido(s): EDUFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à reclamante: a) lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondentes a 100% do salário-base que antecedeu tal afastamento (limites do pedido), mantidos os demais parâmetros fixados em sentença; b) pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% da última remuneração da trabalhadora, incluídos o 13º salário e 1/3 de férias e reajustes da categoria, a ser paga em parcela única, com a incidência de redutor de 20% - cujo valor será apurado em liquidação, a partir do término do benefício previdenciário até a data em que completar 78 anos (limites do pedido), mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com



base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção: o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 13570-93.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO CALIXTO DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Messias da Silva, Recorrido(s): IONE PECANHA BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Gontijo Couto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil objetiva dos Reclamados pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1000817-58.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Embargado(a): FERNANDO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Reclamada, por má aplicação da Súmula 264/TST; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, determinar que o salário nominal do Autor seja utilizado para apuração da base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, por se tratar de regra mais favorável. **Processo: ED-Ag-AIRR - 585-55.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Maria Fernanda Soares Reghin, Embargado(a): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 400-51.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Embargado(a): MARGIT RABOCH STRELOW, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 232-75.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): FRANCIONE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-28.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46-73.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL,



Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): OILTON SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-58.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RONY WILKER ROSA CANDIDO, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Roberto Borandi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-25.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): DORY EDSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Lúcio França, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Ariel de Castro Alves, Agravado(s): FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Santos Bueno Zular, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001023-92.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000956-55.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogada: Dra. MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA AUGUSTA PULICI, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA FERREIRA DA MOTA, AGRAVADO: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20764-29.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLOVA DA SILVA DE MELLO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo Pozza, MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamante para, mantida a decisão que conheceu do recurso de revista da parte contrária, alterar o resultado de mérito atribuído ao apelo do Município Reclamado, nos termos da fundamentação, conferindo-lhe provimento meramente parcial - com alteração da decisão do TRT, que acolheu o pleito de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo -, ficando restabelecida a sentença, que deferiu a parcela no grau médio; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 11775-73.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): NATALY PAULA DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Fachi Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte JBS S.A.. Observação 2: o Dr. Rodrigo Falchi Souza falou pela parte NATALY PAULA DE ASSIS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10486-70.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GERSON PAVUNA DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10475-32.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARIANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10407-80.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10395-31.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10036-89.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): CHARLES SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1075-83.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1032-73.2019.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MAVIGESSO ARTE GESSO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA, Advogada: Dra. JALUSA ROSELLE GIUSTI, AGRAVADO: IVANIR DONIDA, Advogada: Dra. MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1636-71.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FÉLIX, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s) e Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SUZANO S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II -sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1002038-38.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DJALMA LUCIO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA,



Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tópico relativo aos "minutos residuais" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1000713-86.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: FERNANDA IRIS DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000294-50.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO GARDINI, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogada: Dra. Cilene Cristine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil - danos morais e materiais" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 26500-68.2009.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BARROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS, BRENO DROSDOKY ALMEIDA TEIXEIRA, ELIZABETH DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley de Andrade Celestrino, JORGE LUIZ TEIXEIRA, MIRIAN LOPES RIBEIRO, NEGUIM DIESEL, SOLUCOES MECANICA DIESEL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "penhora sobre percentual de proventos recebidos pelo sócio da empresa executada" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 20638-73.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Agravado(s): FABIO MONTEIRO BRODT, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20592-53.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, MARILENE NEGRI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - Sobrestar a análise dos demais temas do agravo de instrumento da Reclamada e do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 11349-60.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA



ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11029-40.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, JUSSARA FERREIRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Advogado: Dr. Victor Gustavo Marques Torres, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10466-84.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIMAR CUSTODIO CASSIANO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 898-73.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ILDETE VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Advogada: Dra. Francine Vilhena de Souza Meira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 647-78.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AURINDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 346-25.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Airton Aparecido de Souza Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA BEICOLA LTDA - ME, Advogado: Dr. Omar Mohamad Zebian, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 162-49.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): PIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 37-28.2022.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): STAR COTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO EIRELI, Advogado: Dr. Ismar Ribeiro Uchoa Junior, Agravado(s): JORMAR FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Tullius Santos Farias, Advogado: Dr. Jacton Cabral de Andrade, Advogado: Dr. Antonio Rafael Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Jose Marques de Vasconcelos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000926-88.2021.5.02.0052 da 2ª Região**,



AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, AGRAVADO: JULIA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000882-96.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: DERISE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. SILMARA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA SCAGLIUSI, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-71.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN, EDISON CLAUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. HELDER DALPINO ZEN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, requerido em contraminuta. Observação 1: o Dr. JOSE ANTONIO BASTOS VALENTE VIANA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma